

**Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)**



## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### Dados da Empresa

|              |   |
|--------------|---|
| Razão Social | MARCHA LTDA   |
| CNPJ         | 58.300.812/0001-32  |
| Endereço     | Avenida Paulista, Nº 1337, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP. |
| CEP          | 01.311-200  |

### Informações Gerais

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Título                      | Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD) |
| Versão                      | V1.0.01   |
| Aprovador                   | Diretoria Executiva                               |
| Data da Aprovação           | 20/01/2026  |
| Próxima Revisão             | —   |
| Responsável pela Política   | Zijie Pan   |
| Classificação da Informação | Interna   |

# **Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)**

## **SUMÁRIO**

- 1.OBJETIVO E ESCOPO**
- 2.BASE LEGAL E REGULATÓRIA**
- 3.DEFINIÇÕES**
- 4.ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**
- 5.AVALIAÇÃO DE RISCOS**
- 6.PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO**
- 7.GESTÃO DE RISCOS DE TERCEIROS**
- 8.COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS**
- 9.CONTROLES INTERNOS**
- 10.SANÇÕES INTERNACIONAIS**
- 11.TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**
- 12.AUDITORIA INDEPENDENTE**
- 13.GESTÃO DE REGISTROS**
- 14.RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES**
- 15.DISPOSIÇÕES FINAIS**

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### OBJETIVO E ESCOPO

**I. Objetivo:** Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) estabelece os princípios, procedimentos e controles para prevenir que os serviços de Gateway de Pagamentos da MARCHAPAY LTDA E.P.P. sejam utilizados para práticas de Lavagem de Dinheiro e, por extensão regulatória, para o Financiamento ao Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destrução em Massa. O objetivo é proteger a integridade do arranjo de pagamento e garantir a conformidade.

**II. Escopo de Aplicação:** Aplica-se esta política a:

- a. Todos os serviços oferecidos e todas as operações processadas pela MarchaPay.
- b. Todos os Lojistas (Pessoa Jurídica) e seus Beneficiários Finais (Pessoa Física).
- c. Todos os colaboradores da instituição, Parceiros Comerciais e prestadores de serviços.

### III. Princípios Fundamentais

- a. **Tolerância Zero:** Não tolerância a atividades ilícitas.
- b. **Conformidade Regulatória Indireta:** Cumprimento rigoroso da legislação brasileira (Lei 9.613/98) e das exigências de compliance de nossos parceiros (IPs e Adquirentes).
- c. **Gestão de Riscos Proativa:** Identificação, avaliação e mitigação contínua dos riscos de PLD, utilizando uma abordagem baseada em risco.
- d. **Transparência e Sigilo:** Cooperação total e tempestiva com autoridades competentes (COAF/BACEN), mantendo o sigilo absoluto sobre a análise de suspeitas (Vedação de Tipificação).

**IV. Compromisso da Alta Administração:** A Diretoria da Marcha Pay compromete-se a:

- a. Fornecer recursos tecnológicos adequados para implementação dos sistemas de Monitoramento Transacional e KYC Digital.
- b. Assegurar o cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis ao setor de pagamentos.
- c. Promover uma cultura de compliance robusta em toda a organização.

# Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

## BASE LEGAL E REGULATÓRIA

Consolida-se o arcabouço normativo que fundamenta a Política, enumerando diplomas legais, atos regulatórios e padrões internacionais.

**I. Legislação Nacional:** A Marcha Pay se sujeita às leis federais e aos normativos do BACEN e COAF.

### a. Leis Principais

- Lei nº 9.613/1998: Lei de Lavagem de Dinheiro (e alterações).
- Lei nº 13.260/2016: Lei Antiterrorismo.
- Lei nº 12.865/2013: Lei dos Arranjos de Pagamento.
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD): Aplica-se à coleta e tratamento de dados pessoais no KYC.

### b. Regulamentações do Banco Central e COAF

- Circular BACEN nº 3.978/2020: Política de Conformidade PLD/FT (Relevante via parceiros IP).
- Resolução COAF nº [Vigente]: Regras para a Comunicação de Operações Suspeitas.
- Circular BACEN nº 3.461/2009: Diretrizes gerais para identificação de clientes.

**II. Regulamentações Internacionais:** A MarchaPay se vincula aos padrões globais emitidos pelo FATF/GAFI.

### a. Padrões FATF/GAFI

- 40 Recomendações do FATF: Padrões internacionais para AML/CFT (incluindo o combate à lavagem de dinheiro).

### b. Sanções Internacionais

- Conselho de Segurança da ONU: Listas de sanções.
- OFAC (Office of Foreign Assets Control): Sanções dos EUA.

## III. Órgãos Supervisores

a. **Nacionais:** Banco Central do Brasil (BCB), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

# Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

## DEFINIÇÕES

Fixam-se as definições legais e técnicas dos conceitos essenciais para o combate à criminalidade financeira.

### I. Conceitos Fundamentais

- a. **Lavagem de Dinheiro (LD):** Processo de ocultar ou dissimular a origem criminosa de recursos.
- b. **Financiamento ao Terrorismo (FT):** Provisão de fundos para atividades terroristas (mantido para fins de cumprimento das obrigações de screening).
- c. **Operação Suspeita:** Transação que, por suas características, possa constituir indício de PLD.
- d. **PEP (Pessoa Politicamente Exposta):** Pessoa que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos cargos públicos relevantes.

### II. Fases da Lavagem de Dinheiro

- a. **Colocação (Placement):** Introdução do dinheiro ilícito no sistema.
- b. **Ocultação (Layering):** Realização de múltiplas transações para dificultar o rastreamento.

### III. Tipologias Comuns (Foco no Gateway)

- a. **Estruturação (Smurfing):** Divisão de recebíveis em valores menores para evitar alertas.
- b. **Empresas de Fachada:** Uso de Lojistas fictícios para processar transações de origem desconhecida.

# Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

## ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Atribui-se competências específicas às áreas, integradas no modelo das Três Linhas de Defesa.

### I. Responsabilidades da Diretoria

- a. Aprovar e revisar periodicamente esta política.
- b. Definir o apetite ao risco da Marcha Pay.

### II. Comitê de PLD/FT

- a. **Atribuições:** Analisar casos suspeitos, deliberar sobre o envio das Comunicações de Operações Suspeitas (COS) ao COAF e aprovar clientes de Risco Alto.

### III. Área de Compliance

- a. **Atribuições:** Implementar e manter os controles PLD; Monitorar transações suspeitas; Elaborar e transmitir as COS ao COAF.

### IV. Outras Áreas Envolvidas

- a. **Área Comercial:** Coletar informações de KYC e reportar imediatamente sinais de alerta.
- b. **Área de Tecnologia:** Desenvolver e manter os sistemas de monitoramento e a segurança da informação.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### AVALIAÇÃO DE RISCOS

Fixa-se a metodologia de abordagem baseada em risco para a classificação de clientes.

**I. Metodologia de Avaliação:** A Marcha Pay adota uma abordagem baseada em risco que considera:

- a. **Risco do Cliente:** Perfil dos Beneficiários Finais (PEPs).
- b. **Risco do Produto/Serviço:** Vulnerabilidades do Gateway.
- c. **Risco Geográfico:** Jurisdições de origem/destino.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

Procedimentos operacionais obrigatórios destinados à mitigação de riscos de PLD.

- I. Identificação e Verificação de Clientes (KYC):** Conforme a Política de Conhecimento do Cliente (KYC), com foco na identificação do Beneficiário Final.
- II. Due Diligence Diferenciada:** Aplicação de Due Diligence Reforçada para Risco Alto/PEPs, com comprovação da fonte de recursos.
- III. Monitoramento de Transações:** Uso de sistemas tecnológicos para detecção de padrões atípicos e anomalias transacionais.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### GESTÃO DE RISCOS DE TERCEIROS

Esta seção é crucial para o risco de contágio regulatório.

**I. Know Your Partner (KYP):** Diligência sobre Parceiros e Fornecedores Críticos.

**II. Controles Contratuais (White Label):** Contratos de Licenciamento devem transferir a responsabilidade primária de PLD ao Licenciado e garantir o direito de auditoria da Marcha Pay.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Impõe-se o dever legal e o procedimento de reporte de irregularidades ao COAF.

- I. Obrigação de Comunicar:** A Marcha Pay comunicará ao COAF operações suspeitas, tentativas e operações que envolvam recursos de origem presumivelmente ilícita.
- II. Processo de Comunicação:** Análise pelo Comitê de PLD/FT e envio da COS pela Área de Compliance via SISCOAF no prazo legal.
- III. Vedação de Comunicação ao Cliente (Tipificação):** Proibição absoluta de revelar a análise ou a comunicação ao cliente.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### CONTROLES INTERNOS

Mecanismos de controle interno estruturados nas três linhas de defesa.

- I. **Segregação de Funções:** Separação das funções de aprovação de cadastro e liquidação.
- II. **Sistemas de Informação:** Uso de sistemas de screening, Monitoramento Transacional e Autenticação Multifator (2FA) para acessos críticos.
- III. **Gestão de Riscos Operacionais:** Vinculação dos controles PLD ao Plano de Continuidade de Negócios (PCN).

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### SANÇÕES INTERNACIONAIS

Disciplina-se a política de screening de sanções para prevenção ao FT.

**I. Listas de Sanções:** Consulta obrigatória às listas da ONU e OFAC.

**II. Protocolo de Bloqueio:** Em caso de match positivo, Bloqueio Cautelar Imediato da conta e comunicação às autoridades (COAF/BACEN).

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- I. **Programa Anual:** Implementação de programa de treinamento anual obrigatório, com módulos diferenciados por área de atuação.
- II. **Foco:** Tipologias de Lavagem de Dinheiro no setor de e-commerce e o reconhecimento de sinais de alerta.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### AUDITORIA INDEPENDENTE

- I. **Validação Anual:** Contratação de uma Auditoria Externa Independente com periodicidade mínima anual para validar a aderência e a efetividade dos controles de PLD.
- II. **Reporte:** O relatório de auditoria subsidiará o Comitê de PLD/FT na elaboração de planos de ação corretiva.

## **Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)**

### **GESTÃO DE REGISTROS**

- I. Prazos de Retenção:** Todos os registros de KYC e transacionais devem ser armazenados de forma segura pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do término do relacionamento.
- II. Segurança:** Armazenamento digital seguro, com criptografia e controle de acesso.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES

- I. **Canal Único:** O relacionamento com o COAF, o BACEN e as autoridades judiciais deve ser centralizado e processado exclusivamente pelas áreas de Compliance e Jurídico.
- II. **Dever de Colaboração:** A Marcha Pay se compromete a fornecer, tempestivamente e de forma completa, todas as informações solicitadas pelas autoridades.

## Política de Prevenção e Lavagem de Dinheiro (PLD)

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. **Vigência e Revisão:** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revista anualmente.
- II. **Sanções:** O descumprimento desta Política pelo Lojista resultará na suspensão imediata dos serviços e na rescisão contratual.
- III. **Proteção ao Denunciante:** Garante-se o anonimato e a não retaliação ao colaborador que agir de boa-fé ao reportar suspeitas.